



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

<b>Processo TC</b>	5857/989/16
<b>Poder</b>	LEGISLATIVO
<b>Município</b>	Paulistânia
<b>Entidade</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
<b>Período</b>	06/2017
<b>Relator</b>	Dr. Dimas Eduardo Ramalho
<b>Unidade Fiscalizadora</b>	UR-02 UNIDADE REGIONAL DE BAURU
<b>Responsável</b>	JOSÉ MAURO CADAMURO
<b>Cargo</b>	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
<b>CPF</b>	004.786.318-80
<b>Período de Gestão</b>	01/01/2017 a 31/12/2018

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/09, temos a informar o seguinte:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## **1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE**

### **1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE**

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

## **2 - Assunto de Fiscalização: LRF**

### **2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período**

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

## 2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Período	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
6/2017	R\$ 509.285,67	R\$ 13.546.403,02	3,7596%	3,7596%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 6/2017, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 3,7596%, sendo este o percentual a ser observado nos meses seguintes para fins de verificação do atendimento ao disposto no art.21, parágrafo único da LRF, devendo o Poder em questão ser alertado para conhecimento do mesmo.

## 2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 33.689,32
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0.00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 595,73
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 40.226,88
(=) Liquidez do Período	R\$ -7.133,29
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 378.000,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 366.475,62
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0.00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 4.391,09

Embora o resultado acima projetado para o exercício, apresente superávit, a situação atual de liquidez revela-se desfavorável, fato esse que merece toda a atenção da Administração, ensejando o acompanhamento para que a situação projetada se mantenha, devendo ser alertada quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 2.4 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 62,69%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988.

Repasse total da Prefeitura	R\$ 378.000,00
Despesas com inativos e pensionistas	R\$ 0,00
Despesas com folha de pagamento	R\$ 236.972,21
<b>Despesa com folha/Transferências realizadas</b>	<b>62,69%</b>
Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)	70,00%

## 2.5 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R\$ 11.922.132,26
Despesa total com remuneração de Vereadores	R\$ 141.000,00
Limite art.º 29-A da CF/88	5,00%
<b>Apuração do limite</b>	<b>1,18%</b>

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 1,18%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.

## 2.6 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

População do Município (*)	1840
Receita Tributária Ampliada exercício anterior	R\$ 11.922.132,26
Percentual Máximo Permitido	7,00%
Valor Permitido para Repasses	R\$ 834.549,25
Total de Despesas do exercício	R\$ 389.524,38
Percentual Apurado	3,27%

(\*) Dados IBGE ano anterior, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 3,27%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.

## 3 - Assunto de Fiscalização: ANALISE OCP

### 3.1 - ANALISE OCP

Diante dos elementos apurados, verifica-se que o Órgão observou a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 18/08/2017  
 Hora da Geração: 22:52:04

